



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Basílio Cerri, nº 44 – Centro – CEP:29927-011

ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES.

EDITAL SEME Nº 13/2026

A **Secretaria Municipal de Educação de Sooretama/ES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio do decreto 12 de 02 de janeiro de 2025 e em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 1.614/2026, torna pública a abertura das inscrições para o procedimento de Mudança de Nível por Titulação dos profissionais ativos do Quadro do Magistério Público Municipal.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa regular o procedimento de progressão funcional vertical (mudança de nível) para os ocupantes estáveis dos cargos de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Educação Infantil (PEB I), Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II), Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais-Disciplinas Específicas (PEB III) e Professor Pedagogo (PPG)**, visando à evolução salarial em decorrência da nova titulação acadêmica estabelecidas na Lei Municipal nº 1614/2026

2. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO

Para pleitear a mudança de nível, o servidor público da educação deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos estipulados no Art. 6º da Lei nº 1.614/2026.

- **Estabilidade:** Ter concluído com aprovação o período regulamentar de **03 (três) anos de estágio probatório**.

- **Interstício mínimo:** Observar o intervalo mínimo de **01 (um) ano** contado a partir do início dos efeitos funcionais da última progressão de nível obtida.

- **Exercício das Atribuições:** Estar em efetivo desempenho das funções do cargo, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento para funções de direção, chefia ou assessoramento vinculadas diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou órgãos de classe e órgãos ligados diretamente a Secretaria Municipal de Educação de Sooretama.

- **Qualificação Profissional:** Ter obtido parecer de aprovação emitido pela comissão de avaliação.

3. DOS NÍVEIS E CRITÉRIOS DE TITULAÇÃO

As progressões observarão os níveis formais descritos no Anexo I da Lei nº 1614/2026, conforme a nova titulação do servidor:

- **Nível I (Licenciado):** Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior reconhecidos pelo MEC, acompanhado do respectivo **Histórico Escolar**

- **Nível II (Especialista na Área de Atuação):** Licenciatura plena + Pós-graduação lato sensu com carga mínima de 360 horas acompanhado dos respectivos **Histórico Escolar**, reconhecido pelo MEC e específico da área de atuação do docente.
- **Nível III (Especialista Avançado):** Licenciatura plena + **02 (dois) títulos de Pós-Graduação lato sensu** (mínimo de 360 horas cada), acompanhado do respectivo **Histórico Escolar** sendo um na área específica de docência e outro na área da Educação Básica geral.
- **Nível IV (Mestre):** Licenciatura Plena + as titulações do nível III + Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC acompanhado dos respectivos **Histórico Escolar**.
- **Nível V (Doutor):** Licenciatura plena + titulações do Nível IV + Doutorado reconhecido pela CAPES/MEC acompanhado do respectivo **Histórico Escolar**.

Nota Administrativa: Na hipótese de apresentação de título de qualificação proveniente de instituição de ensino do exterior, exigir-se-á reconhecimento/revalidação do documento, conforme o caso, emitido pelo órgão nacional competente, conforme dispõe a Resolução CNE/CES nº 03/2016, em consonância com o artigo 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9394/1996 e Resolução nº 01/2022.

4. DO ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO E DA TRANSIÇÃO DE CARREIRA

4.1. A reestruturação dos níveis da carreira do Magistério Municipal promovida pela Lei Municipal nº 1.614/2026, inclusive com a alteração de nomenclaturas e requisitos de enquadramento, não implicará redução de vencimentos, supressão de vantagens, nem prejuízo a direitos adquiridos pelos servidores e às situações jurídicas já consolidadas que, na data de sua entrada em vigor, já se encontrem regularmente enquadrados nos cargos e níveis anteriormente existentes.

4.2. Os professores ocupantes dos cargos anteriormente denominados Professor MAE I, MAE II e MAE III, além de TPE II e TPE III, serão enquadrados nos novos níveis previstos na referida Lei de forma automática, observada a equivalência funcional estabelecida, assegurada, em qualquer hipótese, a manutenção da remuneração percebida.

PARÁGRAFO ÚNICO. O enquadramento automático de que trata este artigo não desobriga o servidor de requerer formalmente, por meio solicitação regulamentado por este Edital, a mudança para o nível superior correspondente à sua efetiva formação e titulação acadêmica.

4.3. Na hipótese de o enquadramento na nova estrutura resultar em posicionamento em nível formalmente inferior ao anteriormente ocupado, tal reclassificação terá caráter exclusivamente administrativo e nominal, não produzindo efeitos financeiros negativos, nem afetando direitos já incorporados à vida funcional do servidor.

4.4. O enquadramento automático disciplinado neste capítulo não exime o servidor do dever de requerer formalmente a mudança para nível superior, mediante a abertura de processo administrativo próprio regulado por este Edital, caso possua formação acadêmica além daquela considerada para a transição automática de sua carreira.

5. DAS INSCRIÇÕES E DO PROTOCOLO

5.1. Os requerimentos de inscrição deverão ser formalizados e protocolados pelo servidor de forma presencial no setor de protocolo central da prefeitura, impreterivelmente até a data limite de **31 de julho de 2026**.

5.2. Não serão apreciados, sob hipótese alguma, requerimentos ou protocolos submetidos em datas anteriores à publicação da presente regulamentação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

No ato da inscrição, o candidato deverá anexar obrigatoriamente os seguintes documentos digitalizados, legíveis e sem rasuras:

1. **Formulário de Requerimento Geral** padrão preenchido e devidamente assinado pelo servidor.
2. **Documento de Identificação com foto.**
3. **Cópia do Comprovante de Habilitação Acadêmica** (Diploma ou Certificado de Conclusão) expedido pela respectiva instituição formadora credenciada, de acordo com o nível de progressão solicitada.
4. **Cópia do Histórico Escolar completo** correspondente ao curso e à titulação apresentada.

7. DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A validação das solicitações ocorrerá de forma sequencial mediante as seguintes etapas avaliativas internas:

1. **Análise Técnica:** Análise documental da habilitação realizada pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.
2. **Manifestação Administrativa:** Parecer de conformidade funcional emitido pela Secretaria Municipal de Administração.
3. **Parecer de Viabilidade Financeira:** Estudo de impacto orçamentário prévio emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, observando os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. DOS EFEITOS FINANCEIROS

8.1. Os pedidos deferidos produzirão efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar **da data de protocolo do respectivo requerimento formal** do servidor.

8.2. Havendo indisponibilidade orçamentária momentânea atestada pela Secretaria de Finanças, os processos válidos serão temporariamente **sobrestados**, mantendo prioridade cronológica de implementação no exercício subsequente, sem que isso gere direito automático a recebimentos retroativos durante o período de sobrestamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O servidor que preencher os requisitos para a progressão funcional e que estiver legalmente afastado por motivo de licença-maternidade, licença para tratamento de saúde ou demais afastamentos considerados como de efetivo exercício, terá resguardado o seu direito à análise do processo e à correspondente evolução funcional.

9.2. Todas as informações oficiais, convocações e atos decorrentes do presente edital serão divulgados exclusivamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Sooretama/ES.

9.3. É de responsabilidade exclusiva do servidor acompanhar constantemente as publicações e os prazos oficiais referentes a este processo de progressão funcional por titulação.

9.4 A inexatidão das declarações, irregularidades ou rasuras constatadas nos documentos apresentados no decorrer do processo, ou posteriormente a ele, acarretará a imediata anulação dos atos de progressão do servidor, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Controladoria Geral do Município de Sooretama e a comissão responsável pelo processo.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Sooretama-ES

Aos 29 de julho de 2026, Sooretama/ES

RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº12 /2025 de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Basílio Cerri, nº 44 – Centro – CEP:29927-011

ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO GERAL

ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

EXMº. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeito Municipal de Sooretama – ES.

REQUERIMENTO

_____,
servidor efetivo dessa municipalidade, matrícula nº _____
brasileiro(a), residente na _____
_____, nº _____, Bairro _____,
Município de _____ UF _____, Cep. _____
inscrito (a) no CPF sob o nº. _____ e RG.
nº. _____ UF _____, vem mui respeitosamente requerer de V.
Exª que autorize o setor competente a conceder-me a **MUDANÇA DE NÍVEL** de acordo
com Lei 1.614/2026

CARGO ATUAL DO MAGISTÉRIO (Marque com um "X")

NÍVEL FUNCIONAL ATUAL (após enquadramento da Lei 1.614/2026):

- () Professor de Educação Básica-Educação Infantil (PEB I)
() Professor de Educação Básica-Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB)
() Professor de Educação Básica-Disciplinas Específicas Anos Iniciais/Finais (PEB III)
() Professor Pedagogo (PPG)

NOVO NÍVEL PRETENDIDO (Marque apenas uma opção):

- () **Nível II** – Especialista na Área de Atuação (Mínimo de 360h)
() **Nível III** – Especialista Avançado (02 Pós-Graduações de no mínimo 360h cada)
() **Nível IV** – Mestre (Reconhecido pela CAPES/MEC)
() **Nível V** – Doutor (Reconhecido pela CAPES/MEC)

Nestes termos, o servidor abaixo assinado requer a abertura de processo administrativo para fins de análise e concessão de Progressão Funcional Vertical por Titulação, declarando serem autênticas e verdadeiras todas as informações e documentos apresentados, sob as penas da lei.

Sooretama/ES, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Servidor Requerente